



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO **Nº 37/2024**
PROJETO DE LEI **Nº 032/2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 032/2024 de autoria da Mesa Diretora

A P R O V A:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.990,32 (quatro mil e novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, o qual é diferenciado pelo efetivo desempenho do cargo de Presidente do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, será de 6.475,09 (seis





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Os subsídios fixados na presente Lei serão atualizados anualmente de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para a revisão geral anual dos servidores municipais, respeitados os limites legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

ERIVELTO ULIANA
Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

